



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MOÇÃO

### MOÇÃO DE REPÚDIO

Solicitamos que seja encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Federal e do Senado Federal, ao Ministério das Mulheres, ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, ao Ministério da Saúde e ao Supremo Tribunal Federal, a seguinte MOÇÃO:

A Câmara Municipal de Porto Alegre repudia a aprovação da tramitação do regime-de-urgência na Câmara Federal, bem como a possível votação no Senado Federal, do PL 1904/2024 que tornar crime de homicídio o aborto com mais de 22 semanas de gestação, inclusive nos casos de aborto legal por estupro (Código Penal de 1940).

#### Justificativa

Brasil é um país historicamente marcado pela violência contra as mulheres. A cada 6 horas, uma mulher é vítima de feminicídio, e a cada 8 minutos, uma mulher é estuprada. Essa violência está presente em todos os espaços da sociedade, especialmente no ambiente doméstico, onde 62% das vítimas de estupro são meninas com até 13 anos. É alarmante que as crianças e adolescentes estuprados sejam os mais propensos a solicitar aborto após as 22 semanas de gestação, muitas vezes sem pensar em compreender o que está acontecendo. Mais de 75% dessas vítimas são negras, danos não apenas estupros, mas também violências obstétricas e óbitos maternos.

Para alcançar uma verdadeira democracia, é essencial combater o racismo patriarcal, cis e heteronormativo, garantindo os direitos das meninas e mulheres negras, historicamente marginalizadas no país. Mulheres negras e periféricas, frutos de desigualdades sociais e econômicas, enfrentam maiores vulnerabilidades e dificuldades para denunciar os abusos que sofrem. As conquistas das mulheres foram conquistadas com a luta dos movimentos feministas e de mulheres, mas enfrentam retrocessos diante do avanço da extrema direita na política atual. É essencial unir esforços para proteger e empoderar todas as mulheres, especialmente as mais vulneráveis, e garantir um futuro mais justo e igualitário para todos.

Diante o exposto repudiamos veementemente o PL 1904/2024, que equipara o aborto ao homicídio, conforme o artigo 121 do Código Penal, que determina uma pena mínima de 6 anos e máxima de 10 anos para quem pratica o crime de estupro. Já o PL 1904/2024 determina que uma mulher ou menina que interrompa a gravidez após a 22ª semana poderá ser penalizada entre 6 a 20 anos de prisão. Impondo, assim, penas mais severas para mulheres que interrompem a gravidez do que para os agressores, retrocedendo décadas em termos de direitos reprodutivos e proteção às vítimas de violência sexual. É essencial respeitar a autonomia das mulheres e garantir que não sejam submetidas a mais violência, sendo obrigadas a levar uma gestação indesejada até o fim.

O Projeto de Lei 1904/2024, se aprovado, colocará o Brasil entre os países com piores condições para as mulheres. De acordo com o estudo Women, Peace and Security Index de 2022, realizado pelo Instituto da Mulher da Universidade de Georgetown, o Brasil está em 80º lugar no ranking de países que garantem

qualidade de vida para mulheres, compartilhando essa posição com as Ilhas Fiji e o Suriname. Se essa proposta for aprovada, terá impactos devastadores, especialmente para crianças, mulheres e meninas negras, que são as principais vítimas de violência sexual.

Os responsáveis por este projeto incluem Abilio Brunini (PL-MT), Arthur Lira (PP-AL), Bia Kicis (PL-DF), Bibó Nunes (PL-RS), Capitão Alden (PL-BA), Carla Zambelli (PL-SP), Cezinha de Madureira (PSD-SP), Coronel Fernanda (PL-MT), Cristiane Lopes (União-RO), Dayany Bittencourt (União-CE), Delegado Palumbo (MDB-SP), Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP), Delegado Ramagem (PL-RJ), Dr. Frederico (PRD-MG), Dr. Luiz Ovando (PP-MS), Eduardo Bolsonaro (PL-SP), Eli Borges (PL-TO), Ely Santos (Republicanos-SP), Evair Vieira de Melo (PP-ES), Franciane Bayer (Republicanos-RS), Fred Linhares (Republicanos-DF), Filipe Martins (PL-TO), Gilvan da Federal (PL-ES), Greyce Elias (Avante-MG), Julia Zanatta (PL-SC), Junio Amaral (PL-MG), Lêda Borges (PSDB-GO), Mario Frias (PL-SP), Nikolas Ferreira (PL-MG), Pastor Eurico (PL-PE), Pezenti (MDB-SC), Renilce Nicodemos (MDB-PA), Simone Marquetto (MDB-SP) e Sóstenes Cavalcante (PL-RJ).

É fundamental esclarecer que o direito ao aborto não deve ser abordado como uma questão religiosa, *mas sim como uma questão de saúde pública*. O referido PL representa um ataque direto à vida, sendo uma forma de violência contra as mulheres. É lamentável que esse tipo de proposta esteja sendo debatido no parlamento brasileiro. Consideramos, inclusive, que tal ataque não é apenas ao direito reprodutivo e à liberdade da mulher, mas sim um enorme retrocesso em toda a luta contra a violência contra a mulher e a cultura do estupro.

É inadmissível que se cogite a possibilidade de mulheres e meninas estupradas serem criminalizadas e penalizadas com pena maior do que a de seu estuprador. Esse Projeto de Lei deve ser rejeitado por toda a população brasileira, pois além de ferir a legalidade e o direito à vida das mulheres e meninas, ele também se configura como uma apologia ao estupro, devido à sua atenuação.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador**, em 17/06/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador (a)**, em 19/06/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Everton de Moraes Gimenes, Vereador (a)**, em 19/06/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a), voto SIM**, em 19/06/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0751531** e o código CRC **290AFFEE**.